



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONVÊNIO E OUTROS ACORDOS CONGÊNERES Nº 39 / 2023**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 39 / 2023****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, E O MUNICÍPIO DE SANTARÉM PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ - TRE-PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ/MJ sob o nº 05.703.755/0001-76, com sede na Rua João Diogo nº. 288, Campina, Belém-PA, CEP nº. 66015-902, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7325289 - SSP-PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.*****-53; e, de outro lado, o(a)

MUNICÍPIO DE SANTARÉM, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 05.182.233/0001-76, com sede na Av. Dr. Anísio Chaves, 853, Jardim Santarém, Santarém/PA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 13955572 SSP/PA 3ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.566.032-91;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 0009626-03.2023.6.14.8000 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a disponibilização de transporte para o eleitorado com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como os respectivos familiares, até o Fórum; promoção da acessibilidade nas escolas municipais; além da possibilidade de ampliação do número de seções eleitorais, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores(as), servidores(as) ou prepostos(as), ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ:

- a) ofertar a devida infraestrutura de TI necessária dentro do Fórum Eleitoral de Santarém;
- b) manter a equipe no Fórum para atendimento ao público (eleitorado) durante o horário de expediente e nos horários que a Diretoria-Geral fixar como horários excepcionais de atendimento.
- c) promover a máxima efetividade dos princípios constitucionais, norteadores da inclusão social, do direito ao exercício do sufrágio, da igualdade material, que, como praxe, sustentam os serviços prestados por esta Justiça Especializada.
- d) realizar novo mapeamento de possíveis locais de votação, com o objetivo de promover maior acessibilidade, bem como a redução de eleitores por seção eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do MUNICÍPIO DE SANTARÉM:

- a) disponibilizar o transporte para o eleitorado com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive os familiares, do município de Santarém, com presteza e eficiência, até o período do Fechamento de Cadastro, em Maio/2024, referente às Eleições Municipais / 2024.
- b) promover a acessibilidade nas escolas municipais, onde funcionam locais de votação, para garantir que as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida possam exercer seu direito ao voto com segurança, respeito e dignidade.
- c) avaliar a possibilidade, após o mapeamento realizado pela zona, de disponibilizar novos locais de votação, visando diminuir o número de eleitores por seção e a melhoria da acessibilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará representantes responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sempre que os designados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, estes serão substituídos, devendo a comunicação ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, com a identificação dos substitutos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades não implicarão cessão de servidores(as), que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 31/05/2024, a contar de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TRE/PA nº 5.699/2021 - Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - obtidas em virtude da execução do contrato, obrigando-se à:

- a) realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e compatíveis com as finalidades do objeto do contrato;
- b) limitar o tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário e com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do objeto do contrato;
- c) utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- d) não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- e) eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação se houver situação enquadrada nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão, preliminarmente, ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes e, na impossibilidade, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado e datado eletronicamente)
Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

(assinado e datado eletronicamente)
FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
MUNICÍPIO DE SANTARÉM

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

PARTÍCIPE 1: União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará CNPJ: 05.703.755/0001-76 Endereço: Rua João Diogo, nº 288, Campina Cidade: Belém Estado: Pará CEP: 66015-902 DDD/Fone: 91 3346-8500 Esfera Administrativa: Federal Nome do responsável: LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR CPF: 186.*****-53 RG/órgão expedidor: 7325289 - SSP-PA Cargo/função: Presidente do TRE-PA
PARTÍCIPE 2: CNPJ: 05.182.233/0001-76 Endereço: Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853 Cidade: Santarém Estado: Pará CEP: 68030-290 DDD/Fone: (93) 2101-5100 Esfera Administrativa: Municipal Nome do responsável: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA CPF: 282.566.032-91 RG/órgão expedidor: 1395572 PC/PA Cargo/função: Prefeito municipal de Santarém

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, E O MUNICÍPIO DE SANTARÉM (PA) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
Processo SEI nº: 0009626-03.2023.6.14.8000

Início (mês/ano): Dezembro/2023	Término (mês/ano): Maio/2024
---------------------------------	------------------------------

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o apoio da Prefeitura de Santarém ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, especificamente aos Cartórios Eleitorais da 20ªZE, 83ªZE e 104ª ZE, consubstanciando-se na disponibilização de transporte para o eleitorado com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como os respectivos familiares, até o Fórum, além da possibilidade de ampliação do número de seções eleitorais, com o objetivo de promover a acessibilidade e proporcionar maior comodidade nas escola municipais que funcionam como locais de votação.

3. DIAGNÓSTICO:

Em razão do elevado período que as instituições passaram sem ter atendimento ao público externo, esta Justiça Especializada possui grande demanda reprimida de atendimento ao eleitor(a), com a consequente necessidade atual de expansão da capacidade de atendimento.

4. ABRANGÊNCIA:

Para o transporte do eleitorado: a abrangência do município de Santarém.

5. JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de acesso e a dificuldade que pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida presenciam para se deslocar até Fórum Eleitoral de Santarém, com o intuito de regularizar sua situação eleitoral;
Considerando a necessidade de ações que visam ampliar a acessibilidade para o eleitorado com deficiência ou com mobilidade reduzida para que possam exercer seu direito ao voto com segurança, respeito e dignidade;
Considerando a necessidade de ampliação do número de locais de votação, visando maior comodidade ao eleitor no dia da votação;
JUSTIFICA-SE o presente ACT.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS:

Objetivos Gerais:

- a) Possibilitar opção de atendimento ao eleitor(a) com eficácia no município;
- b) Assegurar à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o direito de votar mediante a garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis, de fácil compreensão e uso; e
- c) Aumentar o número de Seções Eleitorais.

Objetivos Específicos:

- a) Atender os(as) eleitores(as), inclusive as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, do município com presteza e eficiência, até o período do Fechamento de Cadastro, em Maio/2024, referente às Eleições Municipais 2024;
- b) Proporcionar ao eleitorado com deficiência ou com mobilidade reduzida acesso ao Fórum Eleitoral de Santarém;
- c) Reduzir o número de eleitores por Seção Eleitoral.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO:

Obrigações do Partícipe 1:

- a) manter a equipe no Fórum para atendimento ao público (eleitorado) durante o horário de expediente e nos horários que a Diretoria-Geral fixar como horários excepcionais de atendimento.
- b) promover a máxima efetividade dos princípios constitucionais, norteadores da inclusão social, do direito ao exercício do sufrágio, da igualdade material, que, como praxe, sustentam os serviços prestados por esta Justiça Especializada.
- c) Realizar novo mapeamento de possíveis locais de votação, com o objetivo de promover maior acessibilidade, bem como a redução de eleitores por seção eleitoral.

Obrigações do Partícipe 2:

- a) disponibilizar o transporte para o eleitorado com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive os familiares, do município de Santarém, com presteza e eficiência, até o período do Fechamento de Cadastro, em Maio/2024, referente às Eleições Municipais / 2024.
- b) promover a acessibilidade nas escolas municipais, onde funcionam locais de votação, para garantir que as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida possam exercer seu direito ao voto com segurança, respeito e dignidade.
- c) avaliar a possibilidade, após o mapeamento realizado pela zona, de disponibilizar novos locais de votação, visando diminuir o número de eleitores por seção e a melhoria da acessibilidade.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade responsável:
ASAG - Assessoria Especial Executiva de Apoio à Gestão
Gestor titular: Márcia Silva Almeida Sousa
Gestor substituto: Maura Marizita de Carvalho Barata

9. RESULTADOS ESPERADOS:

Atendimento ao maior número possível de eleitores(as) com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive os familiares, que não tiveram a oportunidade de realizar o alistamento, a revisão ou a transferência eleitoral, pelo sistema Título-net; e, ainda, os que não tiveram a biometria coletada.

- Dar amplo acesso ao eleitorado com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive os familiares, ao Fórum Eleitoral de Santarém e locais de votação.
- Ampliação do número de locais de votação.

10. PLANO DE AÇÃO:

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Formalização da parceria	Reunião Prévia entre a representante do TRE-PA e a Prefeitura de Santarém.	Presidência, Diretoria-Geral e as Zonas 20ª, 83ª e 104ª.	
		Elaboração da Minuta do Plano de trabalho	ASAG	
		Anuência do ente público municipal.	Prefeitura de Santarém	
		Elaboração e submissão da minuta do ACT	SECON / TRE-PA	
		Assinatura do Acordo	Representante do TRE/PA e representante do município de Santarém	

		Publicação do Acordo	SECON / TRE-PA		
2	Execução	Disponibilização de transporte do eleitorado até o Fórum Eleitoral de Santarém	Prefeitura de Santarém		
		Avaliar a possibilidade de disponibilizar novos locais de votação.	Prefeitura de Santarém		
		Mapeamento de possíveis novos locais de votação (visando melhor acessibilidade)	Cartórios Eleitorais da 20ªZE, 83ªZE e 104ªZE.		



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, **Presidente**, em 11/12/2023, às 07:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2068892** e o código CRC **8D817186**.